



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 064/2012

25/06/2012

SÚMULA: Inclui o Parágrafo Único ao artigo 2º e Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 010/2007.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Através da presente Lei inclui o Parágrafo Único ao Artigo 2º e Parágrafo Único ao Artigo 4º à Lei Municipal nº 010/2007, o qual passará a ter a seguinte redação:

§ único - A disponibilização do "MEIO INGRESSO a ESTUDANTES" é obrigatória no dia e no local do Evento, como também em todos os pontos quando ocorre a venda antecipada.

Art. 2º Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao estudante:

Pena – multa de 1.000 (mil UFMs - Unidades Fiscais Municipais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo estudante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de junho de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal